



01/ 08/2022

Segunda-Feira

13ª Reunião Extraordinária de 2022

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

I- **LEITURA DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 01 DE AGOSTO DE 2022.**

II- **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS**

Projeto de Lei nº 61 de 25 de Julho de 2022 que "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 61/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 61/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 61/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 61/2022** foi _____ por _____ votos.



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Projeto de Lei nº 62 de 29 de Julho de 2022 que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e da outras providências."

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 62/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 62/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 62/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 62/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 63 de 29 de Julho de 2022 que "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor do fundo municipal de saúde, e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 63/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 63/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 63/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção



- O **Projeto de Lei nº 63/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 64 de 29 de Julho de 2022 que "Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate as emendas (ACE) conforme valores estipulados pela emenda constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022 e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 64/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 64/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 64/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 64/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 65 de 28 de Julho de 2022 que "Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção a entidade que menciona, e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 65/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 65/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 65/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 65/2022** foi _____ por _____
votos.

São Gotardo MG, 01 de Agosto de 2022.

**NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO
ENCERRADA A REUNIÃO.**



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 61, de 25 de julho de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura legislativa em pauta é submetida a essa Casa de Leis com vistas à inserir na LOA/2022, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, o valor de R\$1.135.200,00 na secretaria de educação.

No que concerne à competência legislativa, a matéria encartada neste projeto de lei e de iniciativa exclusiva do prefeito, além de ser abarcada como assunto de interesse local.

Em relação ao conteúdo ou requisito material da proposiçãoos artigo 165 e 167 da Constituição dispõem que são vedados a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; bem como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de São Gotardo

O artigo primeiro indica as fontes que serão suplementadas. O artigo segundo indica a origem dos recursos.


A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

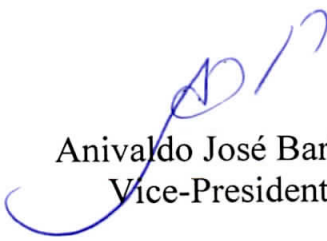
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 61/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 61, de 25 de julho de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A Lei 4.320/64 impõe limites às ações do executivo limitando o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos ao orçamento vigente.

O projeto indica as dotações que serão suplementadas, bem como que origem dos recursos decorre de transferência do Estado, cumprindo o disposto na Constituição e na Lei Orçamentária Federal.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de São Gotardo

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 61/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 61/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

RECEBEMOS
26 / 07 / 22

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 25 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$1.135.200,00 (Hum milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, em favor de diversas secretarias, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
021002 10 302 0112 2.0560 0000	33.90.39.00	946	102	317.000,00
021002 10 302 0112 2.0422 0000	33.90.30.00	905	102	250.000,00
021006 10 302 0125 1.0359 0000	44.90.52.00	1046	102	203.450,00
020201 04 122 0119 2.0389 0000	33.50.43.00	192	100	200.000,00
020501 04 122 0119 2.0190 0000	33.90.93.00	452	100	114.750,00
020201 04 122 0119 2.0117 0000	33.90.35.00	84	100	50.000,00
TOTAL				R\$1.135.200,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - **R\$364.750,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)** na fonte 100 – Outros Recursos Ordinários.

II- **R\$ 770.450,00 (Setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)** na fonte 102 – Receitas de Impostos transferências saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 25 de julho de 2022


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



(34) 3671-7244



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de suplementação orçamentária construída a partir da demanda apresentada por fornecedores e prestadores de serviços no exercício de 2022.

Como fontes de recursos serão utilizados os **provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

*II – “os provenientes de **excesso de arrecadação**”;*

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Portanto, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização dos nobres Vereadores para suplementar as dotações com saldos insuficientes, utilizando-se para tanto a anulação, no valor mesmo valor das suplementações, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Devia





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de julho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



(34) 3671-7244



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº 62, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências” .

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de remuneração de pessoal e outras despesas.

De acordo com a Constituição Federal, são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A autorização consta no artigo primeiro do projeto. A indicação dos recursos no artigo terceiro.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO

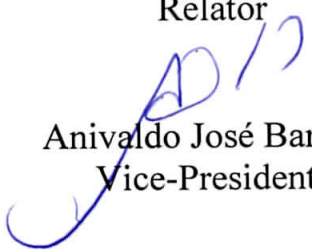
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 62/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 62/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 62, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências” .

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$2.884.000,00.

O artigo terceiro registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada a anulação parcial de dotações.

Aduz a prefeita em sua justificativa, que a autorização legislativa dada tem por finalidade suplementar dotações da remuneração de pessoal e outras despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 62/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.62/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 62 de 29 de julho de 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$2.884.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00304 - 020302 12 367 0108 2.0166 0000 319011	Programa desenvolvimento ensino especial	118	50.000,00
00312 - 020302 12 367 0108 2.0433 0000 319013	Programa desenvolvimento ensino especial	118	15.000,00
00758 - 020801 12 361 0114 2.0232 0000 319004	Remuneração Pessoal FUNDED Magistério	118	260.000,00
00774 - 020801 12 365 0114 2.0303 0000 319004	Remuneração Pessoal FUNDED Magistério	118	820.000,00
00438 - 020501 04 122 0114 2.0188 0000 319004	Remuneração pessoal secret desenv. urbano	100	80.000,00
00550 - 020504 04 122 0114 2.0200 0000 319004	Remuneração Pessoal setor de máquinas	100	30.000,00
00551 - 020504 04 122 0114 2.0200 0000 319011	Remuneração Pessoal setor de máquinas	100	55.000,00
00570 - 020505 15 452 0114 2.0203 0000 319004	Remuneração pessoal limpeza publica	100	100.000,00
00594 - 020601 20 122 0114 2.0207 0000 319011	Remun pessoal secret desenv. sustentavel	100	31.000,00
00656 - 020701 08 122 0114 2.0220 0000 319004	Remuneração pessoal secret desenv	100	25.000,00
00791 - 021001 10 301 0112 2.0242 0000 319004	Manut. Estrat. Saúde família atenção basica	102	215.000,00
00792 - 021001 10 301 0112 2.0242 0000 319011	Manut. Estrat. Saúde família atenção basica	102	100.000,00
00802 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 319004	Manut. Estrat. Saúde família ESB	102	30.000,00
00803 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 319011	Manut. Estrat. Saúde família ESB	102	20.000,00
00817 - 021001 10 301 0112 2.0391 0000 319004	Manut. Estrat. Saúde família at. Bs. PAB	155	50.000,00
00819 - 021001 10 301 0112 2.0391 0000 319013	Manut. Estrat. Saúde família at. Bs. PAB	155	15.000,00
00828 - 021001 10 301 0112 2.0420 0000 319004	Manter Academia de Saúde	155	10.000,00
00830 - 021001 10 301 0112 2.0420 0000 319013	Manter Academia de Saúde	155	5.000,00
00852 - 021002 10 302 0112 2.0249 0000 319004	Manter Laboratório Municipal	102	25.000,00
00854 - 021002 10 302 0112 2.0249 0000 319013	Manter Laboratório Municipal	102	10.000,00
00861 - 021002 10 302 0112 2.0252 0000 319004	Manut Atividades Assistencia Especializada	102	70.000,00
00863 - 021002 10 302 0112 2.0252 0000 319013	Manut Atividades Assistencia Especializada	102	50.000,00
00881 - 021002 10 302 0112 2.0358 0000 319004	Manut Atividades Fisioterapia	102	20.000,00
00888 - 021002 10 302 0112 2.0368 0000 319004	Manutenção do CAPS	102	25.000,00
00900 - 021002 10 302 0112 2.0422 0000 319004	Manutenção Hospital/Pronto Atendimento	155	250.000,00
00901 - 021002 10 302 0112 2.0422 0000 319011	Manutenção Hospital/Pronto Atendimento	155	70.000,00
00902 - 021002 10 302 0112 2.0422 0000 319013	Manutenção Hospital/Pronto Atendimento	155	70.000,00
00928 - 021002 10 302 0112 2.0559 0000 319011	Manutenção do Pronto Atendimento	102	40.000,00



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

00985 - 021004 10 303 0112 2.0183 0000 319004	Manutenção Farmácia Verde	102	10.000,00
00995 - 021004 10 303 0112 2.0262 0000 319011	Manut programa Assistencia farmaceutica	102	50.000,00
00996 - 021004 10 303 0112 2.0262 0000 319013	Manut programa Assistencia farmaceutica	102	8.000,00
01080 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000 319004	Manutenção do CREAS	129	15.000,00
01081 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000 319011	Manutenção do CREAS	100	50.000,00
01082 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000 319013	Manutenção do CREAS	100	50.000,00
01082 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000 319013	Manutenção do CREAS	129	10.000,00
01103 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000 319004	Implantação e Manutenção do CRAS	100	50.000,00
01103 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000 319004	Implantação e Manutenção do CRAS	129	20.000,00
01104 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000 319011	Implantação e Manutenção do CRAS	100	40.000,00
01105 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000 319013	Implantação e Manutenção do CRAS	100	40.000,00
			R\$2.884.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de equivalente a **R\$2.884.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 29 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de suplementação orçamentária, via abertura de crédito especial suplementar. A proposta inclui a suplementação de dotações cujos saldos se tornaram insuficiente, para atender a demandas, em diversas secretarias, para despesas como, por exemplo: **Remuneração de Pessoal, entre outras despesas.**

Esta suplementação se faz necessária uma vez que o percentual destinado para suplementações pela Lei 2.547 de 28/12/2021, que é de 8% já não é suficiente para o valor solicitado.

A suplementação orçamentária é um instrumento que a Administração utiliza para que, no decorrer da execução orçamentária, possa ir adequando o planejamento orçamentário previsto na Lei de Orçamento com as situações de investimentos que vão surgindo.

As dotações suplementadas receberão recursos, utilizando-se o sistema de anulação, total ou parcial de outras dotações onde há recursos com possibilidade de serem remanejados sem prejuízos dos respectivos programas, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, utilizando os saldos orçamentários constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Portanto, o valor ora anulado observa essa programação do projeto executivo da obra do Hospital Regional.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de julho de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 63, de 29 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura legislativa em pauta é submetida a essa Casa de Leis com vistas à inserir na LOA/2022, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, o valor de R\$2.000.000,00 nem favor do fundo municipal de saúde, oriundos do excesso de arrecadação.

No que concerne à competência legislativa, a matéria encartada neste projeto de lei e de iniciativa exclusiva do prefeito, além de ser abarcada como assunto de interesse local.

Em relação ao conteúdo ou requisito material da proposição, pertinente anotar que a Constituição da República, ao estabelecer princípios norteadores da elaboração dos orçamentos, entre outras regras, no artigos 165, §8º e 167, incisos II e V, respectivamente, dispõe que: “A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se



Câmara Municipal de São Gotardo

incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” e “São vedados:’II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;’ e ‘V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”’.

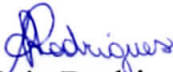
A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.


CONCLUSÃO

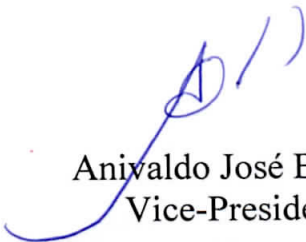
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 63/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Elávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 63, de 29 de julho de 2022, que “autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor do fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto requer autorização legislativa para abertura de créditos suplementares.

A Constituição ainda determina no artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, consistentes na transferência de Recurso do Governo Federal.

CONCLUSÃO


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 63/2022.



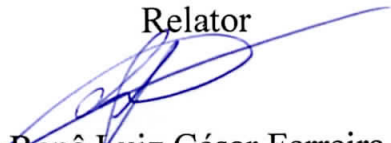
Câmara Municipal de São Gotardo

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

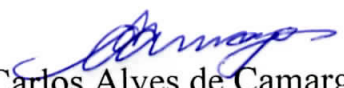
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei 63/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 29 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS
29 / 07 / 2022
Cunha

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
021003 10 305 0112 2.0436 0000	31.90.04.00	969	132	400.000,00
021003 10 305 0112 2.0436 0000	31.90.11.00	970	132	200.000,00
021001 10 301 0112 2.0340 0000	31.90.04.00	811	132	1.200.000,00
021001 10 301 0112 2.0340 0000	31.90.11.00	812	132	200.000,00
TOTAL				R\$2.000.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na fonte 132 – Transferências Recursos Governo Federal Para Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 29 de julho de 2022

Denise
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



(34) 3671-7244



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de suplementação orçamentária construída a partir da demanda apresentada por fornecedores e prestadores de serviços no exercício de 2022.

Como fontes de recursos serão utilizados os **provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

*II – “os provenientes de **excesso de arrecadação**”;*

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Deveia





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

Portanto, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização dos nobres Vereadores para suplementar as dotações com saldos insuficientes, utilizando-se para tanto a anulação, no valor mesmo valor das suplementações, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de julho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



(34) 3671-7244



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 64, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) conforme valores estipulados pela emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A iniciativa da matéria tem fulcro no texto do art. 43 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração.

O projeto está de acordo com a Constituição Federal, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o art. 61 da Carta Constitucional de 88, atribuindo competência ao Prefeito Municipal para propor matérias nessa natureza.

Matérias que ocasionam despesas, acréscimo de remuneração ou vencimentos dos servidores, pagamento de complemento ou diferença salarial



Câmara Municipal de São Gotardo

ou outra que acarrete despesas ao erário devem partir do Chefe do Poder Executivo, como sendo o agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição.

A matéria não apresenta qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo, portanto, válida, e merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo, estando em conformidade com o que preceitua o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, como sendo norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federados.

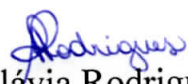
Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO

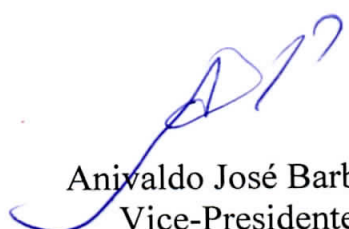
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 64/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 64, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) conforme valores estipulados pela emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição objetiva assegurar o pagamento da diferença de valores referente à adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) conforme valores estipulados pela emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

A implementação do piso é um grande avanço, que permite maior valorização desses profissionais, especialmente considerando os baixos salários que historicamente têm sido pagos a esses profissionais no Brasil.

A proposição em análise busca exatamente garantir remuneração digna e condizente com o papel que desempenham os profissionais no Município.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 64/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente
Parecer 64/2022.



PROJETO DE LEI Nº 64 DE 29 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS
29 / 07 / 2022
Cunha

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de São Gotardo não poderá ser fixado abaixo do valor definido no §9º do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, visto que o piso é nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2022.

São Gotardo, 29 de julho de 2022.

D. Oliveira

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Emenda Constitucional nº 120 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, que trata das ações e serviços de saúde e estabeleceu garantias para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Dentre elas o piso salarial não inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Assim, será garantido o piso de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para os referidos profissionais.

Os recursos para o pagamento do vencimento serão de repassados pela União e excluídos do cálculo do limite de despesas de pessoal, conforme § 11 do art. 198.

O Município arcará com os valores de outras despesas, dentre elas a insalubridade também garantida pela Constituição e que atualmente já é paga aos servidores ocupantes dessas cargos.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$817.945,80 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) em 2022 e R\$ 1.226.918,17 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dezessete centavos) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Despesas que serão arcadas pelo orçamento da União, conforme § 8º do art. 198 da Constituição Federal.

Deixa





Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Com o presente projeto o índice de pessoal do Município ficará no percentual de 47,27% (quarenta e sete inteiros e vinte e sete décimos por cento).

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de São Gotardo referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

São Gotardo, 29 de julho de 2022.

Atenciosamente,


DENISE ABÁDIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

São Gotardo, 29 de julho de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal. Com essa alteração, passou a dispor que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade da União, cabendo aos Estados e Municípios outras vantagens com a finalidade de valorizar o trabalho desses profissionais.

O piso de vencimento desses profissionais foi fixado em valor não inferior a 2 (dois) salários-mínimos. E, os valores repassados pela União ao Município não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Regra geral, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Neste caso específico, diante da exclusão prevista na própria Constituição Federal, o aumento do vencimento desses profissionais será arcado pelo orçamento da União, veja-se:

Art. 198

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

À vista da mencionada alteração constitucional, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto, dentre elas o impacto orçamentário e a atenção ao limite de despesas de pessoal.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

É o parecer.

São Gotardo, 29 de julho de 2022.


Mirelly Cristina Duarte
Assessora Jurídica III

Mirelly Cristina Duarte
Advogada
OAB/MG 212.037



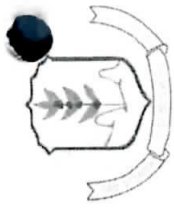
(34) 3671-7114



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	86.051.736,64	97.413.241,41	117.132.467,71	128.611.449,55	142.614.664,17	155.735.213,28	169.576.959,03
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	40.865.661,13	45.033.622,12	51.860.763,79	60.789.864,86	67.663.732,70	72.932.786,30	78.201.839,90
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	817.945,80	1.226.918,71	1.226.918,71	1.226.918,71
Percentual de aplicação	47,49%	46,23%	44,28%	47,27%	47,45%	46,83%	46,12%

* Está considerando o impacto do novo salário-mínimo nacional a partir de janeiro de 2023 e a aplicação do reajuste inflacionário.

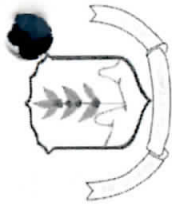
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;

Deiva

Diana



- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 40.865.661,13;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 45.033.622,12;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 51.860.763,79;
- d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2022: R\$ 60.789.864,86;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$817.945,80;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 67.663.732,70, sendo:
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$1.226.918,71;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 72.932.786,30;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023.
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 78.201.839,90;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de julho de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita de São Gotardo


CHRISTINA JHANNES DE SOUSA
Contadora



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de lei nº 65, de 28 de julho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição à entidade que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de subvenção à entidade mencionada no artigo 1º.

O projeto atende às exigências da Lei no. 4.320/64, que estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO

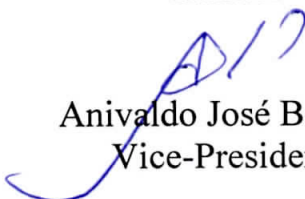
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 65/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 65/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Projeto de lei nº 65, de 28 de julho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição às entidades que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Prefeita Municipal encaminha à apreciação do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de contribuição financeira ao Abrigo Lar Renascer, no importe de R\$54.867,10.

Referida entidade é sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal.

A Câmara Municipal de São Gotardo é sensível a todo esforço comunitário em benefício dos menos assistidos e espera que, com a aprovação deste Projeto, após sancionada a Lei, a entidade passe a ter melhores condições de cumprir suas funções.

As despesas resultantes desses repasses estão previstas no Orçamento vigente em suas dotações próprias, segundo mensagem da Prefeita e artigo 1º do Projeto de Lei, atendidas assim, as exigências legais.

Quanto ao mérito, as comissões entendem que não existem óbices de natureza legal ou constitucional para apreciação da matéria.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 65/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.65/2022.



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 28 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar parceria com a entidade abaixo relacionada com a finalidade de lhe conceder contribuição ou subvenção financeira, conforme o caso, para custear despesas da referida associação da qual o município participará, a ser repassada dentro do exercício de 2022:


ORDEM	ENTIDADES	VALOR (R\$)
01	ABRIGO LAR RENASCER	54.867,10

Art. 2º. Para fazer face à despesa autorizada nesta Lei, utilizar-se-á dotação do orçamento de 2022, inclusive decorrente de crédito adicional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
29 / 07 / 2022






MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

É com grande satisfação que encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente proposição, visando à autorização para assinar convênio, com repasse de contribuição ou subvenção social para manutenção da Associação referida no presente projeto para o melhor desenvolvimento da mesma e maior alcance dos interesses da sociedade.

Na certeza da apreciação orientada sob a prevalência do interesse público, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

